

Resposta ABED à Ordem dos Advogados do Brasil, referente a tentativa de impedir pela via judicial a oferta de cursos de graduação em Direito pela modalidade da educação a distância no Brasil

Com relação ao plano recentemente anunciado pela Ordem dos Advogados do Brasil de entrar na Justiça para proibir tanto o ensino de Direito a Distância, quanto planos de alguns órgãos de natureza profissional da área de saúde, entre outras, a Associação Brasileira de Educação a Distância-ABED informa a seguinte posição:

1. A aprendizagem à distância (isto é, procedimento educativo mediado por uma ou outra forma de tecnologia) no ensino superior (graduação e pós-graduação) vem sendo gradativamente adotado no mundo todo, envolvendo todas as áreas de conhecimento humano normalmente cobertas por universidades, com continuado sucesso. Embora prevista pela Lei de Diretrizes e Bases de 1996, a EAD teve início no Brasil há vinte anos e, desde então vem se impondo definido-se regularmente por programas de boa qualidade e em contínuo aperfeiçoamento, exatamente como ocorre no ensino superior presencial no país.
2. A ABED manifesta seu estranhamento com relação ao fato de que as entidades profissionais de direito, saúde e similares atualmente oferecem cursos a distância nos níveis de pós-graduação e educação continuada nas suas respectivas áreas, assim tornando-se desnecessário defender aqui a qualidade intrínseca da EAD, cujo conteúdo é produzido sempre por uma *equipe de especialistas* em aprendizagem e nas matérias correspondentes (em Direito: Atualização sobre o Código Civil; em Medicina: Ultrassonografia Realizada a Distância; e em Enfermagem: Novas Formas de Procedimentos de Assepsia Apresentadas com Realidade Virtual). Enquanto a presencialidade envolve apenas *um docente sozinho* numa sala de aula com alunos, a EAD disponibiliza para o estudante inúmeros recursos (vídeo interativo, realidade virtual e aumentada, entre outros recursos tecnológicos).
3. Pela Constituição vigente no país, Universidades têm *autonomia* nos cursos, programas e demais atividades acadêmicas que desenvolvem, podendo determinar exclusivamente os critérios necessários para certificação de competência *acadêmica* dos seus alunos. Da mesma forma, os Conselhos Profissionais Nacionais têm *autonomia* para determinar os critérios para a admissão e periódica avaliação daqueles que pretendem *exercer* sua profissão.

Fredric M. Litto
Presidente ABED e Professor Emérito da USP